



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/AM**

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/SRTE/AM /Nº

476 /2012

Manaus /AM, 28 de agosto de 2012.

**Referência: Solicitação nº MR049519/2012
Processo nº 46202.014335/2012-81
Convenção Coletiva de Trabalho**

Aos Senhores

FRANCISCO CASTRO DE AQUINO - Membro de Diretoria Colegiada

**SIND TRAB COM VAR DE PEC E ACES P VEIC LOU FERR TIN E MAT DE CONST NO MUN DE
MANAUS - 11.286.230/0001-85**

ADERSON SANTOS DA FROTA - Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LOUCAS, TINTAS, FERRAGENS, MATERIAL
ELETRICO E DE CONSTRUCAO DE MANAUS - 04.170.478/0001-10**

JOSE DOS SANTOS DA SILVA AZEVEDO - Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DO AMAZONAS - 04.403.911/0001-10

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR049519/2012 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46202.014335/2012-81, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº AM000422/2012.

Atenciosamente,

**SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/AM**

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR049519/2012**

SIND TRAB COM VAR DE PEC E ACES P VEIC LOU FERR TIN E MAT DE CONST NO MUN DE MANAUS , CNPJ n. 11.286.230/0001-85, localizado (a) à Rua Marcílio Dias, 256, Casa do Trabalhador, Centro, Manaus/AM, CEP 69.005-270, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). FRANCISCO CASTRO DE AQUINO, CPF n. 193.032.462-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 09/08/2012 no município de Manaus/AM;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LOUCAS, TINTAS, FERRAGENS, MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUCAO DE MANAUS, CNPJ n. **04.170.478/0001-10**, localizado (a) à Rua Vinte e Quatro de Maio, 324, Centro, Manaus/AM, CEP 69.010-080, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ADERSON SANTOS DA FROTA, CPF n. 000.926.902-97, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 09/08/2012 no município de Manaus/AM;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 04.403.911/0001-10, localizado (a) à Rua Vinte e Quatro de Maio, 324, sala 2, Centro, Manaus/AM, CEP 69.010-080, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSE DOS SANTOS DA SILVA AZEVEDO, CPF n. 000.728.342-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 09/08/2012 no município de Manaus/AM;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR049519/2012, na data de 21/08/2012, às 12:54:24.

_____, 21 de agosto de 2012.



FRANCISCO CASTRO DE AQUINO
Membro de Diretoria Colegiada

SIND TRAB COM VAR DE PEC E ACES P VEIC LOU FERR TIN E MAT DE CONST NO MUN DE MANAUS


ADERSON SANTOS DA FROTA
Presidente

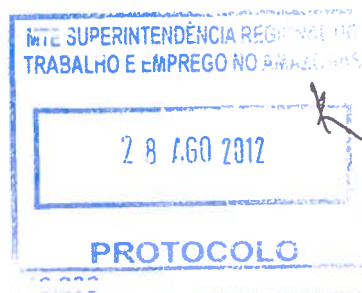
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LOUCAS, TINTAS, FERRAGENS, MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUCAO DE MANAUS


JOSE DOS SANTOS DA SILVA AZEVEDO
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DO AMAZONAS

NUDPRO

46202.014335/2012-81



Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre, O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, LOUÇAS, FERRAGENS, TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE MANAUS/AM; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO DE MANAUS; SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DO AMAZONAS**, com base nos artigos. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho estabelecem e outorgam entre si as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos , Louças, Ferragens, Tintas e Materiais de Construção no Município de Manaus**, com abrangência territorial em **Manaus/AM**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso Salarial da Categoria a partir de 01 de setembro 2012 será de **R\$ 715,00** (oitocentos reais), por mês.

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores que ganham acima do piso, será concedido a partir de 01 de setembro de 2012, um reajuste salarial de **6% (seis por cento)** sobre salários percebidos em 01 de setembro de 2011.

Parágrafo Segundo: Aos empregados remunerados a base de comissão sobre vendas (parte fixa e outras variáveis), ou função que incorporem parte variável, fica assegurada uma remuneração mínima, correspondente ao Piso Salarial da categoria.

Parágrafo Terceiro: Com a concessão do percentual concedido no parágrafo primeiro acima, a Entidade Sindical Obreira dá plena, rasa e geral quitação de todo e qualquer reajuste ou aumento a título de reposição, perda salarial, aumento real, produtividade ou sob qualquer outra denominação ou fundamento ao período de 01 de setembro de 2011 à 31 de agosto de 2012.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS VANTAGENS

A correção salarial decorrente desta Convenção Coletiva de Trabalho, não poderá em caso algum ser motivo de redução ou supressão de vantagens, quotas, prêmios, bonificações ou vantagens que vinham sendo pagas aos Empregados, salvo compensações que não impliquem em redução de salários, mantendo as vantagens decorrentes de promoção, equiparação salarial e mudanças de cargo.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As Empresas fornecerão obrigatoriamente a cada Empregado **documento comprobatório do pagamento efetuado**, discriminando as importâncias pagas, descontos efetuados e recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Fica estabelecido que as empresas que praticam adiantamento salarial, somente poderão suprimi-lo mediante previa comunicação aos empregados e ao Sindicato Laboral, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Outras Gratificações**

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO

O Empregado que substituir outro de nível de chefia, assessoria, assistência, supervisão, coordenação, gerência ou em caso de demissão, por um período nunca inferior a 20 (vinte) dias, terá direito a receber gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do salário do substituto, até o limite do salário do substituído, enquanto permanecer na função.

CLÁUSULA OITAVA - FUNÇÃO DE CAIXA

Aos Empregados que exercem a função de caixa ou prestem serviços semelhantes, haverá um adicional de 10% (dez por cento), sobre o Salário fixo, a título de Quebra de Caixa. A mesma integrará para o cálculo do Aviso Prévio, 13º Salário e Férias.

Comissões

CLÁUSULA NONA - VENDAS À PRAZO

Da responsabilidade para vendas à prazo, o Empregado fica isento por inadimplemento dos devedores da Empresa nestas vendas (à prazo), não podendo

perder suas comissões, desde que as referidas vendas sejam efetivadas no cumprimento das normas estabelecidas pela Empresa.

Parágrafo Primeiro: As empresas não poderão descontar dos trabalhadores, peças e outros tipos de materiais que cheguem de fábrica aos seus depósitos danificados, ou com pequenas avarias, dos salários de seus trabalhadores ou trabalhadoras, pois irá arcar com a multa da CCT.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente por motivo de doença atestada pelo órgão competente, ou por acidente de trabalho, ou por doença profissional a Empresa pagará aos dependentes no primeiro caso e ao próprio Empregado, na segunda hipótese, uma indenização correspondente a 2 (dois) Piso da Categoria.

Parágrafo Primeiro: Ficam desobrigadas do cumprimento desta Cláusula as Empresas que mantenham planos de seguro de vida em grupo, com prêmios equivalentes, ou planos de benefícios complementares ou assemelhados equivalentes.

Parágrafo Segundo: No caso do seguro de vida e demais planos em que o benefício for inferior ao garantido, nesta Cláusula a Empresa cobrirá a diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AJUDA FUNERAL

No caso de falecimento do Empregado, a Empresa pagará aos seus dependentes a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salários e demais remanescente, o valor correspondente a 02 (dois) Pisos da Categoria.

Parágrafo Primeiro: No caso de falecimento dos Filhos, Cônjuges (marido, mulher, companheiro ou companheira), devidamente registrados na Empresa, esta pagará a título de Auxílio Funeral, juntamente com o salário, o valor correspondente a 02 (dois) Pisos Salariais da Categoria.

Parágrafo Segundo: No caso que o funeral for custeado pela empresa ou a mesma possuir condições mais benéficas, fica esta desobrigada do pagamento estipulado nesta cláusula.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

Nas empresas em que trabalharem mais de 30 (trinta) mulheres deverá ter local apropriado onde sejam permitidas as Empregadas-Mães, guardarem sobre vigilância e assistência, seus filhos de 00 (zero) a 06 (seis) meses de idade, ou pagar o valor correspondente a 10% (dez por cento) do Piso da Categoria por mês, por filho até a idade estipulada nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: As Empresas que mantiverem Convênio com Creche, ficam excluídas do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O Auxílio Creche não integrará as remunerações das Empregadas para nenhum efeito legal, mesmo quando as Empresas optarem pelo pagamento do benefício direto as Empregadas Mães.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – APRENDIZES

Os estabelecimentos de qualquer natureza independentemente do número de empregados, são obrigados a contratar aprendizes de acordo com o percentual exigido por lei (art. 429 de CLT)

Parágrafo Único: É facultativa a contratação de aprendizes pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), inclusive as que fazem parte do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições, denominado “ Simples Nacional” (art. 11 da Lei n. 9841/99), bem como, pelas Entidades sem fins lucrativos (ESFLs) que tenham por objetivo a educação profissional (art. 14 do Decreto n. 5.598/05)

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO LABORAL

Não é permitido ao Empregado trabalhar durante o Aviso Prévio de que trata o Art. 487 da CLT, quando for demitido por iniciativa do Empregador, salvo quando se tratar de ocupante de Cargos Técnicos e de Confiança, quando requisitado.

Parágrafo Primeiro: As quitações das Verbas Rescisórias nos dias de sexta-feira e dias que antecedem feriados, só poderão ser aceitas em cheque até as 12h00, salvo se ocorrer antecipação espontânea do pagamento.

Parágrafo Segundo: Por ocasião da quitação das Verbas Rescisórias, as Empresas que solicitarem ao Sindicato que efetue os cálculos das rescisões, pagarão ao mesmo, uma taxa designada por este órgão, devidamente fixada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

A função efetivamente exercida pelo Empregado será anotada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo Único: No caso de comissionista será anotado o percentual real recebido e seu salário fixo.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LOCAL DE TRABALHO

Haverá assento para os Empregados nos locais de trabalho para que possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço.

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – UNIFORMES

Desde que as Empresas exijam que seus Empregados trabalhem uniformizados obrigam-se ao fornecimento gratuito dos uniformes entregues com contra recibo, exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçados especiais, de conformidade com o regulamento de uso e vestuário de cada Empresa.

Parágrafo Único: A substituição dos uniformes será feita mediante a entrega do que estiver sendo considerado inservível, no prazo nunca inferior a 06 (seis) meses de uso da vestimenta a ser substituída.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO / ODONTOLÓGICO / OFTALMOLOGICO

Os atestados fornecidos aos associados ou não do Sindicato dos Empregados no Comércio de varejista de peças e acessórios para veículos, louças, ferragens, tintas e materiais de construção no município de Manaus/AM, por Médico, Dentista, Oftalmologista ou Convênio de Saúde do mesmo, desde que mantenham comprovadamente o convênio com o SUS, e não possuindo as Empresas Departamento Médico credenciado pelo SUS ou Convênio Médico Particular para seus funcionários, os mesmos serão aceitos.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRATAMENTO MÉDICO

Fica assegurado aos Empregados em tratamento de saúde, fisioterapia ou tratamento especial, a liberação pela Empresa no horário estabelecido pelo Médico credenciado pelo SUS ou pelas partes, desde que seja comprovado com receituário.

Relações Sindicais
Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICADOS

As Empresas colocarão nos seus quadros de aviso as comunicações de interesse do Sindicato, devendo tal comunicação ser encaminhada à direção da Empresa com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recusado se o assunto contrariar interesses patronais.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido ao Dirigente Sindical o direito de acompanhar a fiscalização do Ministério do Trabalho nas Empresas comerciais, quando a mesma for solicitada pelo Sindicato de Classes ao Órgão competente.

Parágrafo Primeiro: O Dirigente Sindical que for convocado para reunião de Diretoria ou Assembleia Geral do Sindicato ou da Federação terá direito de ausentar-se do serviço de até 03 (três) vezes ao mês, sem perda de sua remuneração.

Parágrafo Segundo: A convocação deverá ser apresentada à Empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme determinado pela Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária do Sindicato da Categoria), a empresa fica obrigada a descontar, nos meses de **outubro, novembro, dezembro de 2012, janeiro, fevereiro, abril, maio, junho, julho e agosto de 2013**, de todos os trabalhadores da categoria Profissional, beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, (Art.513-Alínea "E" da CLT e Art.8º Inciso IV da Constituição Federal), a Contribuição Assistencial correspondente a **2% (dois por cento) do Piso Salarial da Categoria**, devidamente reajustado.

Parágrafo Primeiro: O referido desconto será recolhido aos cofres do Sindicato da Categoria ou na Conta Bancária do Sindicato, Agência 0020, Operação 003, Conta 00001740-3 da Caixa Econômica Federal, acompanhada de relação nominal, a ser efetuado até 5 (cinco) dias após o desconto.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado a todos os trabalhadores da categoria abrangidos por esta cláusula, o direito de oposição ao desconto, desde que feito via requerimento em 3 (três) vias: empregado, empresa, sindicato; de próprio punho e entregue na sede do Sindicato Profissional até o dia 20 (vinte) de outubro de 2012, após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, na Superintendência Regional do Trabalho. Não serão aceitas oposições ao desconto por carta enviada pela própria empresa.

Parágrafo Terceiro: O contribuinte da **Contribuição Assistencial** que se refere esta cláusula fará jus as Assistências Médica, Odontológica, Oftalmológica, Jurídica e todos os Convênios firmados pelo Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL

Conforme determinado pela Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária do Sindicato da Categoria), as empresas ficam obrigadas a descontar, de todos os trabalhadores da categoria Profissional, beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância correspondente a 01 (um) dia de remuneração do empregado, recolhido através de recibo diretamente no Sindicato até o dia 10 de outubro de 2012, como Taxa Negocial.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho combinada com o art. 625, letra D Inciso II da Lei nº 9.958 de 12.01.2000, fica facultado aos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos, Louças, Ferragens, Tintas e Materiais de Construção no Município de Manaus/AM, bem como, as Empresas abrangidas pela mesma norma coletiva, a buscarem a Conciliação de seus dissídios individuais na Comissão Intersindical de Conciliação Prévia da Indústria e Comércio de Manaus, localizada na Rua Marcílio Dias, 256 – Centro, ou poderão também os trabalhadores e as Empresas integrantes do Sindicato Patronal signatário desta CCT, utilizarem-se da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia do Comércio de Manaus, localizada na Rua 24 de Maio, 324 – Centro.

Parágrafo Primeiro: Uma vez conciliado o conflito de interesses entre empregado e empregador, o termo de conciliação, além de ser um título executivo extrajudicial, também servirá de quitação expressa, plena e irrevogável, com natureza liberatória geral, salvo quanto às parcelas expressamente ressalvadas, nada mais podendo ser demandado em qualquer esfera.

Parágrafo Segundo: Somente se buscará a Justiça do Trabalho quando a Comissão não conseguir mediar o conflito. Quando o mesmo ficar resolvido e acordado, será nula de pleno direito qualquer ação Jurídica, nos termos do que estabelece o Art. 625, letra E, parágrafo único da Lei 9.958 de 12.01.2000.

Parágrafo Terceiro: Os membros integrantes da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, representante de empregados e empregadores, não possuem qualquer tipo de estabilidade, já que será sempre indicada pelas diretorias das entidades sindicais convenentes, a indicação poderá se der por carta de preposição para cada audiência a ser realizada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – COMPETÊNCIA

As divergências ou dissídios individuais resultantes de aplicações ou inobservância da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, tentando antes uma conciliação entre as partes divergentes mediante

intermediação do Sindicato Profissional perante a Empresa em que se verificar o evento.

Descumprimento do Instrumento Coletivo


CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MULTA

Na hipótese da violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção, será devida uma multa de 01 (um) salário mínimo, por empregado, a ser pago pela parte que descumpre qualquer cláusula desta Convenção, em favor da parte prejudicada.

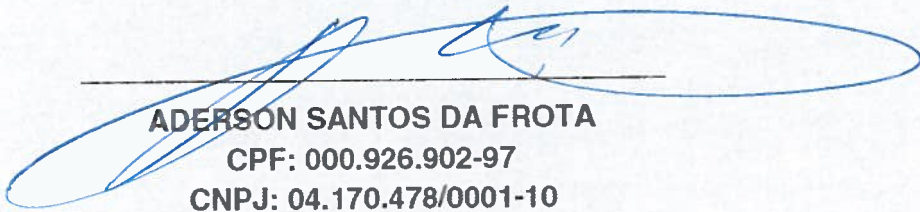
E, por estarem justos e acordados assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, além de uma cópia que será depositada na Superintendência Regional do Trabalho no Amazonas.

Manaus(AM), 09 de Agosto de 2012.

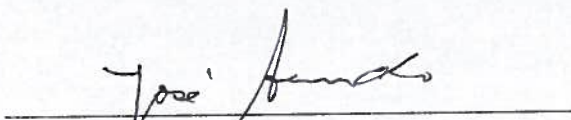
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos, Louças, Ferragens, Tintas e Materiais de Construção no Município de Manaus/AM


FRANCISCO CASTRO DE AQUINO
CPF: 193.032.462-68
CNPJ: 11.286.230/0001-85

**Presidente do Sindicato do Comercio Varejista de Louças, Tintas, Ferragens,
Material Elétrico e de Construção de Manaus.**


ADERSON SANTOS DA FROTA
CPF: 000.926.902-97
CNPJ: 04.170.478/0001-10

Presidente do Sindicato dos Comercio Varejista do Estado do Amazonas.


JOSÉ DOS SANTOS SILVA AZEVEDO
CPF: 000.728.342-34.
CNPJ: 04.403.911/0001-10

Ciente
Recebido em 27 / 08 /2012.
Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Amazonas
FECOMERCIO/AM


JOSÉ ROBERTO TADROS
Presidente